

Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias consiste na criação de um espaço seguro, através do qual qualquer pessoa singular, poderá proceder à Denúncia de infrações enquadráveis no artigo 2º da Lei n.º93/2021, de 20 de dezembro.

A proteção, a transparência e a confiança são os pilares do Canal de Denúncias da Teatro José Lúcio da Silva, adiante designado por TJLS.

O Canal de Denúncias é um meio de comunicação seguro e possibilita o anonimato das Denúncias. No entanto, é importante que tenha conhecimento de que, quanto a alguns tipos de crimes (crimes semipúblicos ou particulares), as Denúncias anónimas não substituem a Denúncia formal dos factos, que deve ser efetuada num serviço do Ministério Público ou num órgão de polícia criminal.

Nesses casos, a identidade do denunciante é essencial para dar o devido seguimento da denuncia apresentada. Se tal não acontecer, o TJLS não pode dar início ao procedimento criminal.

O denunciante deve agir de boa-fé e com fundamento sério para crer que as informações são, no momento da Denúncia, verdadeiras.

No âmbito do Canal de Denúncias consideram-se infrações:

1. Os atos ou omissões contrárias às regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- a) Contratação pública;
- b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
- c) Segurança e conformidade dos produtos;
- d) Segurança dos transportes;
- e) Proteção do ambiente;
- f) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- g) Saúde pública;
- h) Defesa do consumidor;
- i) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

2. A atos ou omissões contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

3. A atos ou omissões, contrários às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais;

4. A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;

5. Os atos ou omissões que contrariem o fim das regras ou normas abrangidas pelas anteriores alíneas 1) a 3).

O Que Vamos Fazer Com a Sua Informação?

Os factos comunicados serão objeto de apreciação pelo responsável do Canal de Denúncias.

A primeira preocupação será validar e completar o conhecimento dos factos que nos forem transmitidos.

Tal não significa que seja, de imediato, instaurado Inquérito, o que pressupõe a existência de indícios da prática de crime, mas nenhuma informação ser deixada sem desenvolvimento, visando sempre alcançar a verdade dos factos.

Será decidido qual a forma processual através da qual será iniciada a investigação.

Como Seguir o Resultado Da Sua informação?

A sua comunicação receberá um número pelo qual passará a ser identificada.

Ao mesmo tempo ser-lhe-á atribuída uma chave de acesso que deverá copiar e guardar em local seguro.

Mediante essa chave de acesso poderá posteriormente aceder à sua comunicação e tomar conhecimento da investigação e outros dados que lhe interessam.

Poderemos precisar da sua colaboração para nos esclarecer dúvidas ou transmitir informação adicional

Pode Comunicar de Forma Confidencial e Anónima?

O denunciante pode manter o anonimato, no entanto a sua identidade é essencial.

O TJLS garante um Canal de Denúncias com um sistema de gestão concebido para garantir a exaustividade, integridade e conservação da Denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na Denúncia.

É, ainda, importante que o denunciante indique uma forma de contacto (endereço postal, e-mail, telefone), se pretender receber informação mais detalhada sobre a investigação.

Apresentar nova Denúncia

As Denúncias podem ser respeitantes, a infração já cometida, a infração que se encontre a ser cometida, a infração cujo cometimento se consiga antecipar, e/ou tentativa de ocultação de tal infração.

CLIQUE NO LINK ABAIXO PARA INICIAR A SUA DENÚNCIA:

<https://teatrojlsilva.wiretrust.pt/>